

# Procedimento Interno sobre Branqueamento de Capitais

Porto, 20 de Fevereiro de 2012

Este procedimento foi elaborado em cumprimento do disposto na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto (alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro) – lei de combate ao terrorismo e na Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho - estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março).

**Conhecimento do Cliente:** a ACCIVE exerce a sua actividade no mercado de forma próxima dos clientes, recolhendo destes a máxima informação e conhecimento;

**Conservação de Documentos:** os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos dos contratos de seguro celebrados (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

**Monitorização de Operações Suspeitas:** A possibilidade de existência de operações suspeitas de consubstanciar práticas de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo são diminutas na actividade da ACCIVE na exacta medida da reduzida dimensão do negócio do ramo vida.

Neste seguimento os contratos de seguro celebrados do ramo vida, são acompanhados com especial cuidado, sendo reportados ao Conselho de Administração todos aqueles que pelo seu valor, origem, tipo de cliente, forma de liquidação e / ou especialidade possam dar origem a suspeitas.

**Comunicação de Operações Suspeitas:** O serviço da ACCIVE, detectadas situações que consubstanciem a prática de actos ilegais, nomeadamente de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, informará o Conselho de Administração e este Órgão, depois de efectuadas diligências internas, cumprirá a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária essas operações suspeitas.

**Comunicação contratos de seguros relevantes em função do valor:** Os serviços da ACCIVE informam dos contratos de seguro cujos valores sejam superiores a € 100.000 (ou de valor inferior se suspeitas) o Conselho de Administração e este Órgão, depois de efectuadas diligências internas e se estiver face a uma suspeita da prática de actos de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, informa a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração a 20 de Fevereiro de 2012

O Conselho de Administração

  